

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 72.

Palmas, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

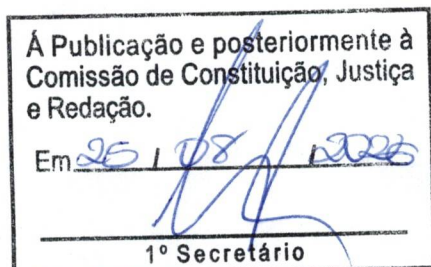
Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 126**, de 1º de julho de 2026, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do peso e da idade dos animais bovinos e equinos nos lotes comercializados em leilões realizados no Estado do Tocantins e estabelece penalidades"*, especificamente quanto ao art. 3º.

A iniciativa parlamentar revela propósito legítimo ao ampliar a transparência e a segurança das negociações de bovinos e equinos. Entretanto, a Secretaria da Agricultura e Pecuária e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins registraram que o cumprimento das novas exigências demandará investimentos em infraestrutura, aquisição ou adequação de balanças certificadas, reorganização dos procedimentos operacionais e capacitação das equipes, circunstâncias que recomendam período de adaptação para os empreendimentos alcançados pela norma.

Nesse contexto, a aplicação imediata do regime sancionatório previsto no art. 3º, especialmente da multa fixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não se mostra razoável nem compatível com o interesse público, pois poderá atingir promotores de leilões e recintos de comercialização ainda em processo de adequação. A ADAPEC apontou, ainda, que o dispositivo não define expressamente a autoridade competente para fiscalizar e aplicar as penalidades e destina a arrecadação ao Fundo para Relações de Consumo - PROCON, embora a atividade fiscalizatória pertinente se insira nas atribuições da Agência, o que reforça a insegurança de sua execução imediata.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a **apor veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 126, de 1º de julho de 2026, especificamente quanto ao art. 3º.**

Atenciosamente,



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado